



RESOLUÇÃO CEPE N ° 0003/2009

Regulamenta a oferta de atividades acadêmicas de forma semipresencial e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 207 da Constituição Federal e o Art.180 da Constituição Estadual, que tratam da autonomia didático-científica das universidades;

CONSIDERANDO que a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, estabelece que as Instituições de Ensino Superior poderão ofertar na modalidade semipresencial até 20% (vinte por cento) da carga horária de cada um dos Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, §1º, do Regimento Geral da UEL;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 32.244/2008.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A oferta de atividades acadêmicas em modalidade semipresencial desenvolvidas com o emprego de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) deverá constar no Projeto Pedagógico, e aprovada previamente pelo Colegiado do Curso respectivo.

Parágrafo único. Caracteriza-se a modalidade semipresencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

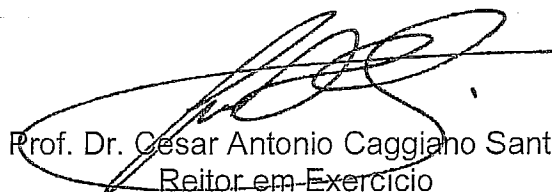
Art. 2º A oferta de atividades acadêmicas em modalidade semipresencial deve ser limitada a até 20% (vinte por cento) da carga horária definida para o Curso de Graduação.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas semipresenciais devem ser distribuídas ao longo do Curso de Graduação, vedada a concentração da carga horária máxima em um único ano ou dois semestres letivos, conforme o regime acadêmico anual ou semestral.



- Art. 3º As atividades acadêmicas ofertadas de forma semipresencial com a utilização de TICs terão obrigatoriamente parte da carga horária presencial, distribuídas ao longo das semanas letivas.
- Art. 4º A tutoria das atividades acadêmicas ofertadas na modalidade semipresencial implica na existência de docentes qualificados em nível compatível com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso, com carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos à distância.
- Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório e o Trabalho de Conclusão de Curso não poderão ser ofertados na modalidade semipresencial.
- Art. 6º Os casos omissos desta Resolução serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitadas as normas vigentes.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 19 de fevereiro de 2009.


Prof. Dr. Cesar Antonio Caggiano Santos
Reitor em Exercício